

---

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

*OBJETO: Credenciamento, para entidades sem fins lucrativos, para celebração de Termo de Colaboração, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, nos moldes definidos pelo edital de credenciamento.*

O Secretário de Assistência Social e Cidadania desta Prefeitura, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que se encontram abertas as inscrições, **POR 12 (DOZE MESES), INICIANDO-SE EM 23 DE JUNHO DE 2023 E TÉRMINO EM 22 DE JULHO DE 2024,** para possível credenciamento das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, para celebração de possíveis Termo de Colaboração, para execução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de Assistência Social, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.

### **1 – INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** - Este edital de credenciamento estará disponível para *download* no site [www.ts.sp.gov.br](http://www.ts.sp.gov.br), no link de Licitações, com publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE/SP, Imprensa Oficial do Município – IOM, afixação no Departamento de Licitações e Contratos e na Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SAS.

**1.2** - Na elaboração do Registro Cadastral de Credenciamento serão observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações subsequentes e demais Diplomas Legais, aplicáveis à espécie.

### **2 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1.** O presente credenciamento, **para Secretaria de Assistência Social e Cidadania,** compreende o seguinte serviço:

#### **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ALTA COMPLEXIDADE**

##### **TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente TERMO DE REFERÊNCIA, visa estabelecer as especificações para o Edital de Credenciamento Nº 01/2023, para a execução do OBJETO: **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SAICA**, por meio do competente Termo de Colaboração, de acordo com cada especificidade, conforme descrito:

O Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes consiste no acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, sendo ou não grupos de irmãos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (conforme artigo 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do ECA, das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento

para Crianças e Adolescentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)”, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e NOB RH/SUAS.

O atendimento deverá ocorrer em unidade institucional semelhante a uma residência. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo de diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

Conforme as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento. Dessa forma, as ações cotidianas dos serviços de acolhimento devem estar articuladas para a garantia deste direito – as visitas e encontros com as famílias e com as pessoas de referência da comunidade da criança e do adolescente devem ser garantidas com horários de visitas estabelecidos de forma flexível, destes familiares e pessoas de referência ao local da instituição ou das crianças e dos adolescentes à residência familiar e comunidade. Deve ainda ser garantido pela instituição o acesso de crianças e adolescentes a atividades recreativas, culturais e sociais, bem como em atividades que favoreçam a interação com crianças e adolescentes dos contextos nos quais frequentam, como escola e a comunidade.

Em todas as modalidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, o processo de acompanhamento, bem como de desligamento deve ser construído com os usuários, a partir do estudo diagnóstico e do plano individual de atendimento pela equipe técnica, conforme previsto nas “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)”.

### **OBJETIVO GERAL**

Garantir proteção integral através de acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes de ambos os sexos, com ou sem grupos de irmãos, de 0 a 18 anos incompletos, sob medida de proteção e/ou em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

## **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Proporcionar ações visando o restabelecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Possibilitar a convivência comunitária, através do acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público atendido;
- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Desenvolver com as crianças e adolescentes condições para independência e o autocuidado; e,
- Viabilizar a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do restabelecimento e/ou preservação dos vínculos com a família de origem.

## **FORMAS DE ACESSO**

Por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar de Taboão da Serra, neste caso a autoridade competente deverá ser comunicada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no art. 93, do Estatuto da Criança e do Adolescente do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

## **IMPACTO SOCIAL ESPERADO**

1. Retorno ao convívio familiar;
2. Redução do tempo de permanência na instituição;
3. Redução da reincidência de situações que justifiquem a aplicação de medida de proteção de acolhimento;
4. Rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar;
5. Redução do número de evasão do serviço;
6. Desenvolvimento de capacidades para o autocuidado, construção de projetos de vida e da autonomia;
7. Indivíduos e famílias inseridas em serviços socioassistenciais e com acesso às demais políticas públicas setoriais; e,
8. Crianças e adolescentes com vínculos comunitários.

## **AMBIENTES FÍSICOS E RECURSOS MATERIAIS**

O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela OSC para esta finalidade, em área residencial e em região de fácil acesso, viabilizando o acompanhamento e

fiscalização do cumprimento do Termo de Colaboração pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, com a devida eficácia, bem como para que sejam possíveis o acompanhamento do Poder Judiciário de Taboão da Serra.

O espaço físico do Serviço de Acolhimento deverá seguir as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, conforme Resolução Conjunta número 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). A Instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade e personalizado.

Com relação aos materiais, deverá a OSC possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, entre outros necessários a perfeita execução do serviço.

### **TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO**

O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes deverá garantir: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

### **EQUIPE PROFISSIONAL EXIGIDA**

Para a composição de sua equipe de trabalho, a OSC deverá cumprir o disposto neste Termo de Referência que é parte integrante do Edital. Os recursos humanos deverão estar compatíveis com o Plano de Trabalho, com o quadro de profissionais capacitados para realizar as atividades, e no caso da equipe técnica, possuir registro em seus respectivos conselhos de classe, atendendo, inclusive ao que dispõe as legislações específicas de cada segmento.

O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente ao Gestor do Termo de Colaboração por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública.

### **3 - CONDIÇÕES E FORMA DE INSCRIÇÃO**

3.1 - As entidades sem fins lucrativos, interessadas em se credenciar, na área de atuação da Assistência Social, deverão apresentar a documentação exigida, por esse edital de credenciamento, no ATENDE – Central de Atendimento ao Cidadão, situada na Rua Elizabetta Lips, 55 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – Fone: 4788-2922/4788-2925, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 17h00, **por meio do requerimento específico dirigido ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** (conforme modelo a seguir), acompanhado dos documentos exigidos pela Lei nº 13.019/14 e por este Edital.

#### **MODELO DE REQUERIMENTO:**

#### **EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS**

**À**  
**PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

#### **PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO OFICIAL DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA POSSÍVEL EXECUÇÃO A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2023.**

RAZÃO SOCIAL, entidade sem fins lucrativos, com sede na – bairro, cidade, estado, vem pelo presente solicitar inscrição no CREDENCIAMENTO OFICIAL DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, **na área da Secretaria de Assistência Social e Cidadania**, para execução da prestação de serviços, **descrita na cláusula 2.1**, para tanto apresenta a documentação exigida pelos artigos 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014.

Outrossim, DECLARA que:

- 1.A) De que apresentará todo e qualquer documento adicional que for exigido ou informação solicitada;
- 1.B) De que autoriza a Prefeitura a proceder, a qualquer tempo, as investigações por ela julgadas oportunas, ou necessárias, para seu esclarecimento, junto às instalações do requerente ou junto aos órgãos e pessoas relacionadas com o mesmo;
- 1.C) De que autoriza as pessoas e entidades mencionadas nos documentos apresentados, a prestar, a qualquer tempo, toda e qualquer informação solicitada pela Prefeitura.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

3.2 - Os documentos necessários à inscrição no Registro Cadastral de Credenciamento Oficial de Entidades Sem Fins Lucrativos, para celebração de possível Termo de Colaboração, para execução da prestação de serviços voltados a assistência social, deverão ser apresentados por qualquer processo de reprodução legível, desde que o original assim o admita, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial.

#### **4 – DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO:**

4.1 – As entidades sem fins lucrativos, interessadas em participar do credenciamento deverão apresentar:

4.1.1 - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, **cuja comprovação dar-se-á pelo Estatuto Social vigente**, devidamente registrado, na forma dalei;

4.1.2 - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; **conforme comprovação no Estatuto Social vigente, devidamente registrado, na forma da lei;**

4.1.3 - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; a ser comprovada pela **Certidão expedida pelo CRC/SP**, comprovando a habilitação profissional do responsável pelos balanços e demonstrações contábeis da entidade;

4.1.4 - possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, **com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;**

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, **cuja comprovação dar-se-á por Atestado de Capacidade Técnica; a ser emitido por Órgão Público e/ou Privado;**

c) **declaração a ser emitida pela entidade de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional** para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

d) Inscrição no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

4.1.5 - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação, (Certidões Negativas de Débitos Federal e

Previdenciário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Mobiliário e CRF-FGTS). **As certidões poderão ser positivas com efeito de negativas.**

**4.1.6** - certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto Registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;

**4.1.7** - Cópia da Ata de Eleição do Quadro Dirigente Atual;

**4.1.8** - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

**4.1.9** – Comprovação de que a entidade funciona no endereço por ela declarado, o que poderá dar-se, exemplificativamente, através de apresentação de Contrato de Locação, ou, Certidão de Registro Imobiliário, ou, Escritura Pública, ou, Alvará de Licença e Funcionamento.

**4.1.10** – Declaração a ser emitida pela entidade de que não está incurso em nenhuma das hipóteses de vedações disciplinadas pelo artigo 39, da Lei nº 13.019/2014.

**4.2** - As organizações religiosas serão dispensadas do atendimento aos itens 1 e 2, da cláusula 41, desse Edital de Credenciamento, **devendo, entretanto, apresentar o Estatuto Social vigente, devidamente, registrado na forma da lei.**

## **5 – DO REGISTRO DE CREDENCIAMENTO**

**5.1** - O pedido de inscrição no Registro Cadastral de Credenciamento de entidades civil sem fins lucrativos, para possível, celebração de Termo de Colaboração, para execução dos serviços de assistência social, será apreciado pelo Departamento de Licitações e Contratos, em conjunto, com a respectiva Pasta, ou seja, Secretaria de Assistência Social e Cidadania, no período de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do pedido.

**5.2** - Uma vez deferido o pedido, expedir-se-á, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o respectivo

C.R.C. - Certificado de Registro de Credenciamento, com validade de 1 (um) ano.

**5.3** - Será dada ciência ao interessado, através da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site oficial da prefeitura, [www.ts.sp.gov.br](http://www.ts.sp.gov.br), link licitações, da decisão que autorizar ou negar, parcial ou totalmente, o credenciamento, sendo facultado:

**5.3.1** - Ao interessado, pedir reconsideração de indeferimento parcial ou total da inscrição, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão;

**5.3.2** - A qualquer terceiro, que conheça fatos que afetem a inscrição

podendo impugnar, a qualquer tempo, o registro total ou parcialmente, sem efeito suspensivo, mediante petiçãoem que serão indicadas e justificadas a(s) razão(ões)

de tal(is) impugnação(ões).

5.4 - Serão fornecidos C.R.C. - Certificados de Registro de Credenciamento aos credenciados, os quais serão assinados pelo Secretário de Administração e o respectivo Secretário da Pasta, em que se requereu o credenciamento, sem o que não terão validade. Estes certificados habilitarão os credenciados, a participarem do processo para formalização dos Termos de Colaboração, na respectiva área e prestação de serviços credenciados, desde que, haja interesse da administração, devidamente, fundamentado, durante o prazo da validade neles constantes.

5.5 - É dever da entidade cadastrada, em qualquer ocasião, apresentar documentos que objetivem atualizar as certidões e enriquecer o seu cadastro.

5.6 - Cabe ressaltar que o C.R.C. - Certificado de Registro Credenciamento será válido se todas as certidões exigidas estiverem devidamente válidas, conforme extrato anexo ao mesmo.

## **6 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Toda e qualquer dúvida oriunda das exigências constantes do presente Edital serão esclarecidas e resolvidas pelo DELICO – Departamento de Licitações e Contratos, em conjunto com a respectiva Secretaria, respeitada, sempre, a legislação que rege o presente cadastramento, Lei nº 13.019/2014.

Taboão da Serra, 30 de maio de 2023.

**WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**WAGNER LUIZ ECKSTEIN  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
CIDADANIA**





# Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

"DELICO" - Depto. de Licitações e Contratos

## **ANEXO I** **MINUTA DO CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO DE CREDENCIAMENTO**

O Município de Taboão da Serra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.523.122/0001-63; através das Secretarias de Administração e Assistência Social e Cidadania, faz saber que: a (ENTIDADE), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº (xxxxxxx), com sede no endereço (xxxxx), representada por (xxxxxxxx), fora, devidamente credenciada, na área de ASSISTÊNCIA SOCIAL, para prestação de serviço descrita na cláusula 2.1), item "(...)"; tornando-se **APTA, caso haja interesse da Administração Pública, devidamente, fundamentado, iniciar procedimento de formalização de Termo de Colaboração**, nos moldes do artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, na respectiva área de credenciamento.

Os documentos apresentados foram:

II - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, **cuja comprovação deu-se pelo Estatuto Social vigente**, devidamente registrado, na forma da lei; **(Prazo de Validade: xxxxx)**

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; **conforme comprovação no Estatuto Social vigente, devidamente registrado, na forma da lei; (Prazo de Validade: xxxxx)**

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; a ser comprovada pela **Certidão expedida pelo CRC/SP**, comprovando a habilitação profissional da responsável pelos balanços e demonstrações contábeis da entidade; **(Prazo de Validade: xxxxx)**

V - possui:

V.a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, **com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; (Prazo de Validade: xxxxx)**

V.b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, **cuja comprovação dar-se-á por Atestado de Capacidade Técnica; a ser emitido por Órgão Público e/ou Privado; (Prazo de Validade: xxxxx)**

V.c) **declaração a ser emitida pela entidade de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Prazo de Validade: xxxxx)**



# Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

"DELICO" - Depto. de Licitações e Contratos

VI - Certidões Negativas de Débitos Federal e Previdenciário: **(Prazo de Validade: xxxx)**, Certidão Negativa de Débito Trabalhista: **(Prazo de Validade: xxxx)**, Certidão Negativa de Débito Estadual: **(Prazo de Validade: xxxx)**, Certidão Negativa de Débito Mobiliário: **(Prazo de Validade: xxxx)** e CRF-FGTS: **(Prazo de Validade: xxxx)**- Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto Registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial; **(Prazo de Validade: xxxxx)**

VII - Cópia da Ata de Eleição do Quadro Dirigente Atual; **(Prazo de Validade: xxxxx)**

VIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles; **(Prazo de Validade: xxxxx)**

IX - Comprovação de que a entidade funciona no endereço por ela declarado, o que poderá dar-se, exemplificativamente, através de apresentação de Contrato de Locação, ou, Certidão de Registro Imobiliário, ou, Escritura Pública, ou, Alvará de Licença e Funcionamento. **(Prazo de Validade: xxxxx)**

X - Declaração a ser emitida pela entidade de que não está incurso em nenhuma das hipóteses de vedações disciplinadas pelo artigo 39, da Lei nº 13.019/2014. **(Prazo de Validade: xxxxx)**

O presente Certificado de Registro de Credenciamento tem validade por 01 (um) ano, entretanto, assiste o dever da entidade cadastrada, em qualquer ocasião, apresentar documentos que objetivem atualizar ascertidões e enriquecer o seu cadastro.

**Este Certificado de Registro de Credenciamento – CRC perderá sua validade, nos termos da lei e/ou findo o lapso temporal de 01 (um) ano. O presente está afeto a Pasta Assistência Social e Cidadania, não implicando em reconhecimento de isenção ou imunidade, bem como declaração de utilidade pública.**

**Taboão da Serra, xx de xxxxxxx de 2023.**

Wagner Luiz Eckstein Júnior  
Secretário de Administração

Wagner Luiz Eckstein  
Secretário de Assistência Social e  
Cidadania